

CONTRATO NÚMERO 26/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão número

válido até

, residente na

, número

a qual outorga em nome e representação

do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. adiante designado por **IAMA, IPRA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, José Gavalda, NIF com direção para notificações em , na qualidade de representante legal/Compliance Officer da empresa **ALIMENTACIÓN Y FARMACIA SA** VAT:ESA43125210 e sede em C/Prudenci Bertrana 19, 43206 Reus (Espanha), com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato com vista à aquisição de Delvotest para o SERCLASM – Serviço de Classificação de Leite da ilha de São Miguel e no SERCLAT – Serviço de Classificação de Leite da ilha Terceira para o ano de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de Delvotest para o SERCLASM – Serviço de Classificação de Leite da ilha de São Miguel e no SERCLAT – Serviço de Classificação de Leite da ilha Terceira para o ano de 2025, nos seguintes termos:-----

Descrição MRC/EIL	SERCLAT	SERCLASM
Delvotest Pack 100 ampolas	1	0
Delvotest 20 placas	80	60
Delvotest Pen4 - Controlo Positivo	0	1

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente procedimento é para o ano de 2025, terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.-----

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo total do presente contrato é de 38.263,40€ (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três euros e quarenta cêntimos), isentos de IVA de acordo com as regras de comércio intracomunitário.-----

2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

3 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.-----

4 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- b) Obrigação de informar o IAMA, IPRA das alterações verificadas durante a execução do contrato;-----
- c) O adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 5.^a

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1- Os bens objeto do presente contrato, devem ser entregues no SERCLASM - Serviço de Classificação de Leite de São Miguel Largo, sito no Rua Joaquim Marques n.º 2, Vila de Rabo de Peixe, 9600-174 Ribeira Grande e no SERCLAT - Serviço de Classificação de Leite da Terceira, sito à Rua Conde da Praia da Vitória, n.º 22, Santa Luzia em Angra do Heroísmo.-----

- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos solicitados no caderno de encargos em língua portuguesa.-----
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte, montagens e encargos com o pessoal para a realização dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.-----

CLÁUSULA 6.º

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA 7ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SERCLASM e SERCLAT e ao IAMA, IPRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 8.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à

disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-----

3.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;---

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;--

g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----

h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----

i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----

j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----

k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----

l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).---

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.-----

5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

CLÁUSULA 9.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
- 3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLAUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA, IPRA pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA, IPRA. -----

CLÁUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14.^a. -----
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

CLÁUSULA 12.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA, IPRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----
$$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000. \text{ -----}$$
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IAMA, IPRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- e) O IAMA, IPRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 13.^a

SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de serviços.-----

CLÁUSULA 14.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA 15.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária. -----

CLÁUSULA 16.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexas em vigor.-----

CLÁUSULA 19.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o -----

CLÁUSULA 20.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Catalunha, data de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Espanhol, e da Segurança Social, com data de dois de maio de dois mil e vinte e cinco, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

2 - Por despacho da presidente do conselho Diretivo do IAMA, IPRA, datado de quinze de maio do corrente ano, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste direto no regime geral com vista à adjudicação da presente aquisição de bens.-----

- 3 - Por despacho da presidente do conselho Diretivo do IAMA, IPRA. datado de dois de junho do ano corrente foi adjudicada a aquisição de bens objeto do presente contrato, assim como foi nomeado o gestor do contrato e aprovada a minuta do contrato. -----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o ano de 2025 na rubrica D.02.01.01.00.00.-----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato encontra-se devidamente comprometido com os números E552502043 e E552502102.-----
- 6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----
- 7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----
- 8 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura. -----

1º Outorgante –

Assinado por: **MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.06.16 16:33:15+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas**



CARTÃO DE CIDADÃO
.....

2º Outorgante -

 **alifarma**
alimentos y farmacia, s.a.
Poligon Ind. Agro-Rede - C/da Audenci Bertrana, 19
Tel. +34 977 313 444 - Fax +34 977 310 247
alifarma@alifarma.com • 43206 REUS (TARRAGONA)

Firmado por ***8664** JOSÉ GAVALDÁ
(R: ****2521*) el día 16/06/2025 con
un certificado emitido por AC
CAMERFIRMA FOR NATURAL PERSONS -
2016